



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente
Vinculado ao DFD:	Nº. 121/2026.

### ESTUDO TÉCNICO

#### 1. Descrição da necessidade:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar a contratação de empresa especializada para execução da obra de Reperfilamento Asfáltico das Ruas Luiz Gustavo Laurindo da Luz e Vereador Vital Brocca, no município de Balneário Rincão.

A intervenção justifica-se pela necessidade de recuperação das condições de trafegabilidade das referidas vias, que atualmente apresentam desgaste significativo do pavimento, com a presença de irregularidades, fissuras e deformações decorrentes do uso contínuo e da ação do tempo. Tais condições comprometem a segurança viária, o conforto dos usuários e a eficiência da mobilidade urbana.

Dessa forma, a execução do reperfilamento asfáltico tem por finalidade restabelecer a qualidade da superfície de rolamento, melhorar a fluidez do tráfego, garantir maior segurança aos usuários e prolongar a vida útil do pavimento existente, atendendo às demandas da população e contribuindo para a adequada manutenção da infraestrutura urbana do município.

#### 2. Levantamento do mercado (alternativas):

Foi realizado levantamento preliminar do mercado local e regional com o objetivo de identificar empresas especializadas na área de infraestrutura viária, aptas à execução de serviços de reperfilamento asfáltico, com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).

As alternativas envolvem empresas de médio e grande porte, que possuam experiência comprovada na execução de obras semelhantes, com capacidade técnica-operacional, disponibilidade de equipamentos adequados (tais como vibro acabadoras, rolos compactadores e usinas de asfalto) e que atendam aos requisitos de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidos pela legislação vigente.

Verificou-se que há no mercado número suficiente de empresas capacitadas para a execução do objeto, possibilitando a realização de processo licitatório competitivo, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

#### 3. Levantamento do mercado (alternativas):

A solução será a contratação de empresa do ramo pertinente através da modalidade de Concorrência, para a execução dos serviços previstos.

#### 4. Requisitos indispensáveis da contratação:

A empresa a ser contratada deverá possuir certificados de capacidade técnica, ou de seus profissionais de Engenharia, com reconhecimento do CREA/SC. Estes certificados deverão atestar o bom desempenho, qualificação técnica profissional, uso de materiais adequados compatíveis com o objeto a ser contratado, bem como atendimento a cronogramas de execução.

#### 5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa das quantidades foi realizada com base no Projeto Executivo, considerando as especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Detalhada e Cronograma Físico-Financeiro, anexos a este processo.

O escopo da obra contempla o Reperfilamento Asfáltico das Ruas Luiz Gustavo Laurindo da Luz e Vereador Vital Brocca, incluindo serviços de preparação da superfície, pintura de ligação e aplicação de camada de reperfilamento com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), além de demais serviços complementares necessários à execução.

As quantidades indicadas são estimativas para fins de planejamento e definição do objeto licitatório, podendo ser ajustadas conforme as medições em campo e eventuais adequações técnicas durante a execução da obra.

**6. Estimativa do valor da contratação:**

Com base no levantamento efetuado chegou-se a um valor máximo de **R\$ 1.592.489,34 (Um milhão e quinhentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**. Este valor tem como base de cálculo consulta às Tabelas de Composição de Custos do SICRO e SINAPI/SC – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do mês de outubro de 2025.

Nas composições também foram utilizados os índices e valores constantes nas tabelas do SINAPI/SC. Os documentos comprobatórios de levantamento e estabelecimento de preços permanecem anexos ao ETP. Optou-se, também, por consulta ao mercado, em alguns itens.

**7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):**

A contratação de forma global dos itens relacionados em projeto é imprescindível e necessária, haja vista que cada item deve seguir um fluxograma de execução numa sequência lógica onde a execução de um item se constitui como fase necessária para a realização do próximo item no cronograma.

**8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

No presente caso, não se aplica, haja vista que, a obra a ser contratada se constitui numa obra singular com características próprias.

**9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:**

A presente licitação para execução de obras de pavimentação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Rincão/SC, uma vez que contempla a realização de serviços essenciais de infraestrutura urbana, voltados à pavimentação de vias públicas, contribuindo para a melhoria da mobilidade, segurança viária e qualidade de vida da população, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e do SAMAE.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário atende às diretrizes do PCA ao possibilitar o adequado planejamento das contratações, maior previsibilidade dos custos, racionalização dos gastos públicos e execução ordenada das intervenções, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o procedimento está em plena consonância com o planejamento anual de contratações e com os objetivos institucionais do Município, assegurando a melhoria contínua da infraestrutura viária municipal.

**10. Resultados pretendidos:**

A contratação de empresa especializada para este caso, proporciona rapidez de execução e excelência na obtenção dos resultados pretendidos, considerando o acervo técnico da mesma ou de seus profissionais.

**11. Providências a serem adotadas:**

Por tratar-se de obra de infraestrutura viária com características específicas, será necessária a tomada de decisão quanto à contratação de empresa com especialização comprovada na execução de serviços de reperfilamento asfáltico, devidamente capacitada e com experiência em obras similares.

**12. Possíveis impactos ambientais:**

A obra de **Reperfilamento Asfáltico das Ruas Luiz Gustavo Laurindo da Luz e Vereador Vital Brocca** foi planejada para ser executada em conformidade com a legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal.

Por se tratar de intervenção em vias já existentes, os impactos ambientais são considerados de baixa magnitude, estando relacionados principalmente à geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços.

Serão adotadas medidas de controle e mitigação, como a correta destinação de resíduos, controle de emissão de partículas, uso adequado de equipamentos e cumprimento das normas técnicas e ambientais, garantindo a minimização dos impactos e a preservação das condições ambientais locais.

**13. Adequação da forma de contratação:****TERMO CONTRATUAL (OBRA)**

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, por tratar-se de objeto que gera relação jurídica entre as partes por período prolongado que compreende desde a fase de execução até o período de garantia da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, prazo este em que a Administração não eximirá o contratado da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

**14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:**

Tendo em vista que a modalidade é preço global, o critério adotado e mais vantajoso para a municipalidade é a de menor preço.

#### 14.1. Modalidade de Licitação

##### Concorrência Eletrônica

**Justificativa:** a modalidade escolhida é adequada para obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

#### 14.2. Critério de julgamento

##### Menor Preço (Concorrência)

**Justificativa:** levando-se em conta que para a modalidade concorrência os critérios de julgamento poderá ser o de menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, o critério escolhido e a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa, foi o critério de menor preço.

#### 14.3. Modo de disputa

##### Aberto ou Aberto/Fechado:

**Justificativa:** de acordo com o Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou melhor técnica ou conteúdo artístico ou técnica e preço ou maior retorno econômico ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 14.4. Intervalo mínimo

##### R\$ 500,00 (quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL

**Justificativa:** o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Balneário Rincão, 16 de Abril de 2026

\_\_\_\_\_  
**Anderson Moreira Douglas**  
Coordenador técnico aprovação de projetos e regularização

\_\_\_\_\_  
**Paulo José Inácio da Luz**  
Coordenador Técnico Do Departamento De Planejamento